



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 3065/2021.**

MENSAGEM: Nº DE.

LIDO EM: 21/06/2021.

TOTAL DE PÁGINAS: 15.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na forma que especifica. No valor de R\$. 150.000,00.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 28/06/2021

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 02/08/2021

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 09/08/2021

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 12/08/2021.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO PARANÁ “AMP”, EM 16/08/2021, SEGUNDA-FEIRA, SOB O Nº 2.328, PÁGINAS 05 e 06.

Ofício de Encaminhamento no dia 10/08/2021 sob o nº 106/2021/CMS.

LEI Nº 2706/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº 24/2021

3065/21

Sarandi, 14 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste, encaminhar para análise de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na forma que especifica", juntamente de justificativa para o mesmo e do parecer jurídico nº 641/2021.

Aproveitamos o ensejo para reafirmarmos os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA UNIDADE DE PROTOCOLO - DPR

Data: 14.06.2021

Hora: 14:42

Por: 

Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº xxx/2021 **3065/21**

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à inclusão da dotação orçamentária abaixo identificada, objetivando atender as despesas decorrentes da concessão de subsidio ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
14	Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública	
14.001	Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública	
26	Transporte	
453	Transporte Coletivo Urbano	
0036	Gestão das Políticas Públicas do Transporte Municipal	
2403	Subsidios ao Transporte Coletivo Urbano	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica	1000 R\$ 150.000,00
Valor Total	Trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos.	R\$ 150.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior será obtido através do cancelamento parcial da seguinte dotação do Orçamento do exercício financeiro de 2021.



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 28/06/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 02/08/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO NO DIA 09/08/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

3065/21

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
14	Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública		
06.181.0026	Gestão das Políticas Públicas de Trânsito e Segurança Pública		
14.001	Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública		
2401	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos	1000	R\$ 150.000,00
Valor Total	Trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos.		R\$ 150.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações nas peças orçamentárias necessárias. LOA, LDO e PPA, através de decreto, para o crédito adicional especial referido nesta Lei, bem como para as despesas decorrentes da concessão de subsídio ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no exercício de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de junho de 2021.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 28/06/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 02/08/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO NO DIA 09/08/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

3065/21

Destacamos a Vossa Excelência e aos Nobres Pares, que, nos termos do Art. 117, § 3º, da Lei Orgânica de Sarandi — PR, mediante o Decreto Municipal n. 1502/2020, torna-se imprescindível a abertura do Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destina-se ao pagamento de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros.

A pretensa lei tornou-se premente visto a inviabilidade mínima de passageiros transportados neste município. Soma-se a isso, a situação pandêmica vivenciada pelo mundo nesse ano, por óbvio não há condições mínimas de se realizar a prestação do transporte público se não houver uma intervenção estatal.

É relevante destacar, que as condições impostas neste tempo de pandemia, através da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como, o Decreto Municipal n. 1502/2020, que reconheceu o estado de Calamidade Pública em Sarandi — PR, trouxeram como efeitos necessários, o isolamento social ante ao enfrentamento do Covid-19.

Logo, no decorrer da pandemia, todas as ações adotadas pelos Poderes Estatais foram validas no âmbito da saúde, no entanto, há reflexos diretos em outros âmbitos essenciais a vida, como é o transporte coletivo urbano, necessário até mesmo para o transporte de trabalhadores que exercem atividade essencial, assim, não o ter é também sacrificar as outras atividades essenciais.

Engendrando esforços, o Departamento de Transporte Municipal, a fim de cumprir com os Princípios Constitucionais, garantido o Mínimo Existencial aos hipossuficientes desta cidade, elaborou estudo das rotas a fim de garantir o mínimo necessário para a efetiva prestação do transporte público urbano, conforme se verifica nas rotas e memória de cálculo em anexo.

Necessário dizer que, o subsídio proposto é imprescindível pelo tempo de contrato emergencial, visto que, a pretérita falta de empresa legalmente contrata pelo município, proporcionou que empresa diversa prestasse o serviço de forma supostamente irregular, inviabilizando nesse momento a prestação local do transporte coletivo urbano.

Pelos fatos supervenientes aqui narrados, foi necessário realizar esta abertura de crédito especial, pois, não havia dotação específica que permitisse a concretude desta ação.

Portanto, diante de todo o exposto, visando garantir a dignidade humana e os direitos sociais constitucionalmente garantidos aos cidadãos sarandienses do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, requer-se que o Projeto de Lei proposto seja recebido, analisado e consequentemente aprovado por esta casa legislativa.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de junho de 2021.


WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal



3065/21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

AO GABINETE

PARECER 641 / 2021

Apresentada á esta Procuradoria 2 minutas de Projetos de Lei que dispõe a primeira sobre Subsídio financeiro para serviço público de transporte coletivo e a segunda sobre abertura de crédito adicional especial para inclusão da dotação orçamentária correspondente , sobre os mesmos, emitimos o seguinte parecer:

1º) Trata-se de análise dos Projetos de Lei que visam a concessão de subsídio para o fornecimento de transporte público nesta municipalidade por contratação emergencial no período específico e conseqüentemente a autorização de abertura de crédito adicional especial para a regularização orçamentária daí decorrente.

2º) Pois bem.

Convém primeiramente ressaltar que o presente parecer se limita ao aspecto legal dos projetos apresentados, sem se imiscuir nos detalhes técnicos da conveniência e eficiência.

Neste contexto, quanto ao aspecto jurídico, verificamos que a estrutura jurídica dos projetos encontram respaldo legal, sendo que os os objetos das pretensões encontram-se formulados sem vicio de origem e iniciativa, cabendo á municipalidade em especial organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, cujo respaldo encontra-se expressamente previsto constitucionalmente no art. 30, V da Constituição Federal e no art. 5, V da lei orgânica municipal.



RECEBIDO EM:

3065/21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão. 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

2-A) Neste contexto, os projetos de lei apresentados encontram suporte legal, especialmente porque visa á posterior e justa fixação de eventual tarifa a ser cobrada do usuário de um serviço essencial e de fornecimento obrigatório, sendo assim o subsídio uma forma de auxiliar nesta fase a contratação de um serviço efetivo e justo com a menor onerosidade ao cidadão, conforme exposto no bojo das Justificativas apresentadas.

3º - Não se perca de vista que o caráter emergencial em análise perfunctória encontra-se presente, haja vista que a concessão do referido serviço na forma prevista na Legislação Federal 8.987/95 encontra-se em trâmite e, enquanto não concedida na forma prevista, a obrigatoriedade do serviço de transporte público não poderá ficar descontinuado.

4º) Pelas razões apontadas, não se vislumbrando qualquer ilegalidade nas minutas apresentadas, entendemos não haver qualquer óbice ao regular encaminhamento da pretensão e por tais razões, emitimos o presente **PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL** á pretensão, conferindo-se aos mesmos a pretendida **LEGALIDADE**.

É O PARECER

Sarandi, 11 de junho de 2021


Fabio Massao Miyamoto Navarrete
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL







3065/21
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 60 / 2021
SENHA PARA CONSULTA WEB: 46837

DATA:	17/06/2021 - 10:03		
Requerente:	WALTER VOLPATO		
CPF/CNPJ:	204.888.239-00	RG/Insc. Est.:	907 571-2
Endereço:	JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565		
Complemento:	Prefeitura Municipal.	Bairro:	Centro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-230
Telefone:	(44)3264-8600		

ASSUNTO: PROJETO DE LEI
Abertura de Crédito adicional

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Mônica

MONICA CRISTINA GONZALVES
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo,".



OFÍCIO Nº 26/2021

Sarandi, 17 de junho de 2021.

REFERENTE AOS OFÍCIOS Nº 24 E 25/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, que a apreciação dos Projetos de Lei nº 24/2021, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica" e nº 25/2021, que "Dispõe sobre concessão de subsidio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências", sejam realizados em REGIME DE URGÊNCIA.

Aproveitamos o ensejo para reafirmarmos os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Walter Volpato
WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: 17/06/2021
Hora: 14:52
Por: Wagner

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR
Data: _____
Hora: _____
Por: _____

Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

SARANDI - PARANÁ - BRASIL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº 24/2021

Sarandi, 14 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste, encaminhar para análise de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na forma que especifica", juntamente de justificativa para o mesmo e do parecer jurídico nº 641/2021.

Aproveitamos o ensejo para reafirmarmos os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Walter Volpato
WALTER VOLPATO
 Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
 DD. Presidente da Câmara Municipal
 SARANDI-PR.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264 2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº 25/2021

Nº 3065 / 21

Sarandi, 14 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste, encaminhar para análise de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre concessão de subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, e dá outras providências", juntamente de justificativa para o mesmo e do parecer jurídico nº 641/2021.

Aproveitamos o ensejo para reafirmarmos os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.





Nº 3065 / 21

OFÍCIO n. 386/2021-dc

AO GABINETE DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ

Ao - Prefeito Walter Volpatc

- Assunto: Projeto de Lei para Subsídio do Transporte Público Coletivo Urbano e abertura de Crédito Especial.

Ilustríssimo senhor Prefeito, venho por meio deste, pelos motivos já apresentados nas Exposições de Motivos anexo aos projetos propostos, junto com as Rotas, SOLICITAR, que este seja encaminhado ao Departamento Jurídico Municipal e posteriormente, para Câmara de Vereadores sob o REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, renovam-se nossos louvores.

Sarandi - PR, 01 de junho de 2021.

DAVID CRUZ

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3065/2021.

№ 3065 / 21

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLRF)			
Favorável		Contrário	
			P
			R
			M
DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador			
			P
			R
			M
ADRIANO FERREIRA AMORIM Vereador			
			P
			R
			M
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador			

04/06/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)			
Favorável		Contrário	
			P
			R
			M
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador			
			P
			R
			M
DIONÍZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador			
			P
			R
			M
KEILA BATISTA ZEGOBIA Vereadora			

29/06/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 FINAL – CLJRF.**

PARECER ao Projeto de Lei Nº 3065/2021.
 Relator: Adriano Ferreira Amorim.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3065/2021, de Autoria **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na forma que especifica. No valor de R\$. 150.000,00, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2021.

Pelas Conclusões:

Dionizio Aparecido Viaro "Diocar"
 Presidente

Adriano Ferreira Amorim
 Vice-Presidente e Relator

Gilberto Messias de Pinas,
 Membro

Visto:

 Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER ao Projeto de Lei Nº 3065/2021.
Relator: DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3065/2021, de Autoria **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, na forma que especifica. No valor de R\$. 150.000,00, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2021.

Pelas Conclusões:

*Gilberto Messias de Pinas,
Presidente*

*Dionizio Aparecido Viaro “Diocar”,
Vice-Presidente e Relator*

*Keila Batista Zegobia,
Membro*

Visto:

Presidente da Câmara

